



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 44/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0060078/2022-34

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Pedro Evangelista Costa		CPF/CNPJ: 049.044.336-29
Endereço: Rua Odílio Torre Costa nº 749		Bairro: Centro
Município: Rio Pardo de Minas	UF: MG	CEP: 39530-000
Telefone: (38) 9 9133-3156	E-mail: pedroevangelistac2021@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Pedro Evangelista Costa		CPF/CNPJ: 049.044.336-29
Endereço: Rua Odílio Torre Costa nº 749		Bairro: Centro
Município: Rio Pardo de Minas	UF: MG	CEP: 39530-000
Telefone: (38) 9 9133-3156	E-mail: pedroevangelistac2021@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Estivinha / Gênio	Área Total (ha): 10,6835
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): DECLARAÇÃO DE POSSE 9716 Livro: B34 Folha: 59v/61 Comarca: RIO PARDO DE MINAS	Município/UF: RIO PARDO DE MINAS/MG

3.6 Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível: MG-3155603-718F.8379.1676.47B3.85ED.0E53.61D5.EF3C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	3,0	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo	0,00	ha	23L	757419	8250135

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura		3,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata atlântica	Cerrado		0,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		0,00	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/05/2023 sob o número 2100.01.0060078/2022-34. ;

Data da vistoria: 25/20/2023 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 27/20/2023 .

2. OBJETIVO

É o propósito deste parecer analisar a intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo com intervenção ambiental em 3,0 hectares. O imóvel rural possui uma área total de 10,6835 hectares inserida no Bioma Mata atlântica com fitofisionomia de cerrado . O requerimento visa o desenvolvimento de atividade de Silvicultura, e enquadra-se de acordo com a deliberação NORMATIVA COPAM N° 217/2017 sob o código G-01-03-1.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural da Fazenda Estivinha / Gênio apresenta uma área de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 3,00 hectares inserido no Bioma mata atlântica com fitofisionomia de cerrado . A intervenção ambiental esta localizada na zona rural no Município de Rio Pardo de Minas, com área total de 10,6835 hectares equivalente a 0,16 módulos fiscais registrado em documento do CAR (Cadastro Ambiental). O Município de Rio Pardo de Minas/MG é ocupado por cobertura nativa de 56,21% de sua área total. No requerimento foi apresentado um registro de imóvel Matrícula 9716 Livro: B34 Folha: 59v/61 Comarca: RIO PARDO DE MINAS referente a propriedade denominada de Fazenda Estivinha / Gênio. A área do imóvel rural denominado de Fazenda Estivinha / Gênio encontra-se localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG em nome senhor Pedro Evangelista Costa de CPF:049.044.336-29 .

A vegetação predominante na propriedade é de cerrado, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3155603-718F.8379.1676.47B3.85ED.0E53.61D5.EF3C ;

- Área total:10,6806 ha ;

- Área de reserva legal: 2,1465 ha ;
- Área de preservação permanente: 0,00 ha ;
- Área de uso antrópico consolidado: 8,6501 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

- (X) A área está preservada: 2,1465 ha ;
- () A área está em recuperação: 0,00 ha ;
- () A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Formalização da reserva legal:

- (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal proposta no CAR atende ao limite de 20 % da legislação ambiental vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: a área proposta para reserva legal possui um único fragmento de área florestal proposta para reserva legal.

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de : 02/03/2016 , em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 2,1465 ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A propriedade denominada Fazenda Estivinha / Gênio localiza-se na zona rural do Município de Rio Pardo de Minas-MG. A área requerida área de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área de 3,0 hectares e esta inserida no do Bioma Mata Atlântica de fitofisionomia de cerrado. Na área requerida consta a apresentação de um rendimento lenhoso de 162,36 m³ de carvão vegetal de espécie nativa para a supressão, e seu uso será utilizado dentro da própria propriedade.

Taxa de Expediente: SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM OU SEM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO - ÁREA DE INTERVENÇÃO: 3,0 ha referente a taxa de R\$ 605,83 reais (recolhido em 23/06/2023).

Taxa florestal: taxa de R\$ 2.168,62 reais correspondente a 162,36 m³ d e carvão vegetal de espécie nativa (recolhido em 23/06/2023).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122701

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: muita baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área (extrema e especial) prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 32,51 km de distancia da unidade de conservação da federação e 15,22 km de uma unidade de conservação estadual/MG conforme consulta

realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorre nas proximidades da área requerida a presença de áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Foi requerido a área de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 3,0 hectares com fitofisionomia de cerrado na modalidade Não passível conforme resultado gerado no simulador de enquadramento da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – Copam – nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com as demais informações:

- Atividades a ser desenvolvidas: supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para implantação de atividade de Silvicultura;

- Atividades a ser licenciadas: implantação de Silvicultura, G-01-03-1 ; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0;

- Critério locacional: 1 ;

- Modalidade de licenciamento: Não passível ;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 25/20/2023 (vide Figuras 1 (A,B,C,D)) e análise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida (supressão da vegetação de **3,00 ha**) com vegetação predominante de fitofisionomia de cerrado, inserida no limite do Bioma cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do proprietário o senhor Pedro Evangelista Costa responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B,C,D,E) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (01, e 02) descritas no anexo fotográfico.

Na Figura 1(A,B,C,D): Nas parcelas vistoriadas (01 e 02) retrata o padrão de vegetação de Cerrado conforme registro nas fotos em anexo). A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas de fitofisionomia de cerrado tais como: cagaita, pau-santo, cagaita, pauterra, murici, pau doce, angico dentre outras. (Vide anexo fotográfico Figura 1(A,B,C,D,)).

Durante a vistoria ao remedir as parcelas (01 e 02) conclui-se que as alturas e diâmetros estão bem abaixo do que foi apresentado no inventario florestal , as demais características como serrapilha que conforme registrado nas fotos em anexo mostra que a floresta não se encontra em seu estagio inicial de regeneração natural e análise de comparação aos demais parâmetros citados (diâmetro, altura, serrapilha, e estrato único).

A área não encontra-se em estagio inicial de regeneração natural de fitofisionomia de cerrado, portanto, e após a remedição IN LOCO de (2) duas parcelas lançadas na área requerida com utilização de metodologia empregada (Resolução SMA 64/2009 do estado de São Paulo) trata-se de metodologia para levantamento de estagio sucessional no bioma cerrado e no caso analisado verifica-se que a área requerida encontra-se inserida no bioma mata atlântica de fitofisionomia de cerrado (enclave de fragmento de cerrado). Foram remedidas (2) duas parcelas do inventario florestal para comparação e análise.

Parâmetros e características da vegetação de cerrado (Resolução SMA 64/2009 do estado de São Paulo):

Parâmetro	características
Densidade: (árvores com diâmetros superiores a entre 500 a mil indivíduos por hectares 5 cm na altura de 30 cm do nível do solo)	entre 500 a 1000 indivíduos por hectares
% de cobertura com Gramíneas exóticas	Menos de 80% da área

Constata-se nas parcelas a porcentagem de cobertura com gramíneas exóticas são menores que 80% da área e as árvores com alturas de até 9 metros, diâmetros maior que 5 cm na altura de 30 cm do solo e demais parâmetros (diâmetro, altura, estrato e serrapilha, cipós que **não enquadra-se no estágio sucessional inicial de regeneração natural**) e esta dentro do dentro do **Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006**.

Observação: Foi constatado durante a vistoria que a área requerida é de fitofisionomia do cerrado e encontra-se dentro do Bioma Mata atlântica – Lei 11.428/2006. e demonstra ser não passível para autorização de supressão da vegetação por não esta em estágio inicial de regeneração natural.

O estudo constitui-se do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), elaborado em conformidade com o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sítio na internet para Atividades Minerárias conforme Deliberação Normativa da COPAM 217/2017. De acordo com listagem G do Anexo Único da DN supracitada, o empreendedor pretende desenvolver a seguinte atividade descrita na DN:

- implantação de silvicultura códigos: G-01-03-1 ; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: topografia plana com suave ondulação;

- Solo: : Cambissolo (CXbd2, CXbd7, CXbd7, CXbe4).

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo de Minas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado com suas espécies características: cagaita, pau-santo, angico, lixeira dentre outras. A vegetação predominante na propriedade é de cerrado, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

- Fauna:

Conclusão da análise do Estudo da fauna:

Durante este estudo o levantamento secundário bibliográfico registrou uma alta quantidade de espécies e indivíduos. A área de estudo é uma pequena extensão territorial (3,0 ha) e esta inserida em uma zona de transição cerrado Mata atlântica. Ressalta-se que a lista regional de espécies não necessariamente reflete a situação local no que se refere a composição da fauna e que, portanto, deve ser considerada de forma ponderada. A Falta de artigos científicos, relatórios técnicos e outros tipos quaisquer de banco de dados sobre estes grupos mostra a escassez de estudos e dados na região próxima ao empreendimento. Aqui recomendamos mais estudos principalmente de caráter primário na amostragem dos dados. Bem como, a criação de corredores ecológicos para evitar o efeito da fragmentação de habitat e preservar o Fluxo gênico das populações locais. Recomenda-se que o desmatamento seja realizado do sentido da estrada em direção a área de reserva legal, o que facilita a fuga da fauna e a direciona no sentido da reserva legal proposta no CAR (cadastro ambiental) facilitando a fuga da fauna para outros fragmentos florestais auxiliando no fluxo gênico.

Observação: Fica aprovado o estudo da Fauna Silvestre apresentado pelo empreendedor.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de **3,00 ha** de vegetação nativa de fitofisionomia de cerrado, inserido no limite do Bioma Mata Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto para Silvicultura.

A área se apresenta-se na fitofisionomia de cerrado em toda área requerida. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de 162,36 m³ d e carvão vegetal de espécie nativa. Na área requerida não foi constatado espécie imune de corte ou protegida por Lei. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (01 e 02) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventario florestal em cada parcela) com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade). O erro de amostragem obtido foi de 8,17 %, atendendo ao disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.102, de 26 de outubro de 2021, que estabelece erro máximo admissível de 10% a uma probabilidade de 90%, e validando portanto este estudo.

No tratamento de situações de campo em que encontra-se os estágios de regeneração de florestas nativas, a Resolução Conama n° 392/2007 inclui parâmetros estruturais e florísticos, como faixas de estratificação vertical, diâmetro médio, predomínio de espécies de mesmo grupo ecológico, presença de espécies epífitas, estado da serapilheira, presença de espécies trepadeiras e de espécies indicadoras de cada estágio de sucessão. Com base nas informações descritas no inventario florestal apresentado, foi possível confirmar a classificação da vegetação conforme os parâmetros pré-estabelecidos que **a área requerida não encontra-se em estagio inicial de regeneração natural e esta inserida dentro do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.**

Nesse contexto, com base nos princípios elencados, passa-se à análise nos fundamentos que consolidaram o entendimento firmado na Resolução Conama n° 392/2007, cuja consequência é compreender toda regulamentação para auxiliar na definição do estágio sucessional. Na análise dos dados apresentados e dos parâmetros considerados pela Resolução Conama n° 392/2007 e a Portaria MMA n° 443/201, conclui-se que **a área requerida não encontra-se em estagio inicial de regeneração natural e esta inserida dentro da área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.**

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento como objeto intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo com intervenção ambiental em 3,0 hectares. O imóvel rural possui uma área total de 10,6835 hectares inserida no Bioma Mata atlântica com fitofisionomia de cerrado. O objetivo da intervenção requerida é implantar a atividade de Silvicultura na propriedade denominada de Fazenda Estivinha / Gênio encontra-se localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG em nome senhor Pedro Evangelista Costa de CPF:049.044.336-29.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de uma área rural, denominada Fazenda Estivinha / Gênio apresenta uma área de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em

3,00 hectares em nome senhor Pedro Evangelista Costa de CPF:049.044.336-29.

O parecer técnico sugeriu o indeferimento parcial da intervenção ambiental na área requerida.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **INDEFERIMENTO INTEGRAL**, ou seja, a área de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, com extensão de **3,00 hectares** não é passível para o seu deferimento. **A intervenção ambiental requerida de 3,0 hectares de vegetação predominante de fitofisionomia é de cerrado inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.** A área não é passível de autorização conforme a legislação Ambiental vigente. A intervenção ambiental esta localizada na zona rural no Município de Rio Pardo de Minas/MG da Fazenda Estivinha / Gênio. O processo tem como empreendedor/responsável o senhor Pedro Evangelista Costa de CPF:049.044.336-29.

Legislação:

8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

8.8. Resolução 3102/21.

8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 18/12/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76021296** e o código CRC **AE159E93**.